

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA BUCO-DENTAL DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado pela CEPE, em sua xxx Sessão Ordinária, de xxx, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba (FOP) da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP Deliberação CONSU-A-8 de 25-03-2008, pelo regulamento dos Programas de Pós-Graduação da FOP, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos e Títulos

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Buco-Dental, da FOP-UNICAMP, visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de saúde.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado, ambos com áreas de concentração em:

“Histologia e Embriologia”;

“Anatomia”;

“Microbiologia e Imunologia” e

“Odontologia Legal e Deontologia”.

**Parágrafo único** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Biologia Buco-Dental e de Doutor em Biologia Buco-Dental, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo, nas áreas de concentração em “Histologia e Embriologia”, “Anatomia”, “Microbiologia e Imunologia” e “Odontologia Legal e Deontologia”.

**Artigo 4º** - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Buco Dental, Mestrado e Doutorado, são gratuitos.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura Administrativa

#### Da Comissão de Programa de Pós-Graduação

**Artigo 5º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental da FOP-UNICAMP serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**§ 1º** - A Congregação da FOP-UNICAMP, que mantém o programa de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental (CPPG-BD) designará a Comissão de Programa.

**§ 2º** - Para compor a CPPG-BD, além do Coordenador Geral do Programa, cada área de concentração do referido programa elegerá, por votação direta e proporcional dos docentes plenos, um representante, dando-se prioridade para os Coordenadores de cada Comissão de área de concentração. Destaca-se que são elegíveis todos os docentes do quadro permanente (pleno) e com representação igualitária de cada uma das áreas de concentração. Também comporão esta Comissão dois discentes

escolhidos entre as áreas de concentração, dando-se preferência aos que já fizeram parte da Comissão de área de concentração.

§ 3º - A Congregação da FOP-UNICAMP, deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da CCPG-BD e suas alterações.

§ 4º - Compete à CCPG-BD:

- I- Propor a estrutura acadêmica do Programa nas várias áreas de concentração que vierem a ser criadas;
- II- Acompanhar as atividades do programa;
- III- Propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes segundo critérios previamente estabelecidos;
- IV- Fixar critérios para o exame de seleção;
- V- Determinar o número de vagas para alunos novos em cada período letivo regular, após consulta aos docentes do programa;
- VI- Propor o desligamento e recondução de alunos do programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Prazos**

**Artigo 6º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

**Parágrafo único.** Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 7º** - A duração máxima dos cursos de **Mestrado** em Biologia Buco-Dental será de seis semestres letivos regulares e de **Doutorado** será de oito semestres letivos regulares, sendo que esse define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Inscrição e Matrícula**

**Artigo 8º** - O ingresso no Curso de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental se dará por processo seletivo a ser organizado e realizado pela Comissão de Programa.

§ 1º A Comissão de Programa deverá estabelecer os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais submetendo-os à CPG para apreciação e divulgação. Tais critérios são:

- I - Avaliação do conhecimento em língua inglesa de acordo com o divulgado no edital ou normas de seleção de alunos (nota mínima de 5,0 – eliminatória);
- II - Prova de conhecimento específico na área de concentração (nota mínima de 5,0 – eliminatória);
- III - Entrevista com uma comissão organizada pela Comissão do Programa (nota mínima de 5,0 – eliminatória).
- IV – Avaliação do *Curriculum Vitae*, que ocorrerá durante a entrevista (nota mínima de 5,0 – Eliminatória)

§ 2º Para inscrição no processo seletivo do programa, mestrado e doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, a saber:

- a) Diploma de curso superior (ou declaração da situação de concluinte do curso superior) reconhecido;
- b) *Curriculum vitae* (modelo Lattes);
- c) Formulário de inscrição devidamente preenchido, contendo a opção por uma das áreas de concentração do programa;

§ 3º Os discentes admitidos deverão ter participação ativa, e em tempo integral, nas atividades do Programa de Pós-Graduação e em Reuniões Científicas de Pesquisa.

§ 4º - Antes de ser admitido no Programa o discente deverá declarar ciência por escrito do Regulamento, Normas e Resoluções relativas aos Programas de Pós-Graduação da FOP e deste Regulamento.

§ 5º - Alunos especiais poderão matricular-se em disciplinas de Pós-Graduação, desde que haja manifestação favorável do responsável pela disciplina, da CPPG-BD e da CPG; e que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) Haja disponibilidade de vagas;
- b) Não seja excedido o número de dois semestres como aluno especial;
- c) Não seja excedido o limite de uma disciplina por semestre.

**Artigo 9º** – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

**Parágrafo único** – O Coordenador Geral do Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

## **Seção I**

### **Da transferência**

**Artigo 10º** – De acordo com critérios estabelecidos pela CPPG-BD, podem ser permitidas transferências de curso tanto de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Estrutura Curricular**

**Artigo 11º** - Para obter o título de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – ser aprovado no exame de qualificação, que terá as seguintes características:

- a) apresentação de uma aula de 50 a 60 minutos de duração, cujo tema deverá ser sorteado 48 horas antes, dentre 10 pontos pré-definidos para cada uma das áreas de concentração do programa.
- b) Apresentação de até cinco laudas referentes ao trabalho de dissertação desenvolvido durante o curso, contendo: introdução, materiais e métodos, resultados, discussão e conclusões.

c) A critério do orientador pode haver a aplicação de prova teórica, prática ou teórico-prática.

d) Para o exame de qualificação a CPPG-BD indicará uma comissão julgadora, com a anuência do orientador, formada por três membros docentes de instituição de Ensino Superior (IES), do qual o orientador não participará. O docente de maior titulação presidirá a comissão.

II – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa.

Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio do conhecimento determinado. Esta deverá versar sobre tema de interesse atual, obedecendo a alguns requisitos mínimos, a saber:

- a) Conter adequada e sucinta revisão bibliográfica, na qual o candidato demonstre conhecimento do assunto, situando e delimitando o problema objeto de estudo;
- b) Apresentar o material clínico ou laboratorial utilizado para sua análise;
- c) Em trabalho de pesquisa que envolva animais ou seres humanos, deverá ser anexado o certificado ou parecer de aprovação do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa;
- d) Demonstrar que o discente conhece as técnicas usadas no trabalho, ainda que haja recorrido a colaboradores;
- e) Evidenciar a capacidade do discente em interpretar e obter conclusões de seus resultados, relacionando-os aos dados da literatura.

III - Cursar e ser aprovado nas disciplinas indicadas pelo orientador;

IV – ter sido aprovado no exame de língua estrangeira, já realizado durante o exame de seleção.

**Artigo 12º** - Para obter o título de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I – ser aprovado no exame de qualificação, que terá as seguintes características:

a) apresentação de uma aula de 50 a 60 minutos de duração, cujo tema deverá ser sorteado 48 horas antes, dentre 10 pontos pré-definidos para cada uma das áreas de concentração do programa.

b) Apresentação, em até cinco laudas, do trabalho de dissertação desenvolvido durante o curso, contendo: introdução, materiais e métodos, resultados, discussão e conclusões.

c) A critério do orientador pode haver a aplicação de prova teórica, prática ou teórico-prática.

d) Para o exame de qualificação a CPPG-BD indicará uma comissão julgadora, com a anuência do orientador, formada por três membros docentes de instituição de Ensino Superior (IES), do qual o orientador não participará. O docente de maior titulação presidirá a comissão.

e) O resultado final deverá ser expresso por meio da média das notas das provas realizadas.

**Artigo 13º** – O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão de Programa, sem limite de créditos.

**Artigo 14º** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, com base no Regulamento do Programa e a partir do Catálogo de Cursos.

§ 1º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Títulos**

**Artigo 15º** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 11º e 12º respectivamente, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Julgadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**Parágrafo único** - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 3º.

**Artigo 16º** – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes de IES (pertencentes ou não ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental), com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Programa.

**Artigo 17º** – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-8-2008 será escolhida da seguinte forma:

§ 1º - Para a defesa da dissertação de mestrado, a comissão do programa indicará uma comissão julgadora composta de três professores, e presidida pelo Orientador, sendo que dois membros serão de IES, podendo ou não ser do próprio programa e um dos membros deverá ser externo à FOP/UNICAMP. Além disso, esta comissão deverá incluir dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve ser externo à FOP. A lista com os nomes sugeridos será encaminhada à CPG/FOP para apreciação.

§ 2º - Para a defesa da Tese de Doutorado, a comissão do programa indicará uma comissão julgadora composta de cinco professores, e presidida pelo Orientador, sendo que três membros serão de IES, podendo ou não ser do próprio programa e dois membros deverão ser externos à UNICAMP. Além disso, esta comissão deverá incluir três membros suplentes, dos quais pelo menos dois devem ser externos à UNICAMP. A lista com os nomes sugeridos será encaminhada à CPG/FOP para apreciação.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A critério da Comissão de Programa, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência, sendo que no mestrado a participação se limitará a um membro e no doutorado no máximo a dois membros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Corpo Docente e dos Professores**

**Artigo 18º** - Será considerado professor do Programa de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental o docente da UNICAMP credenciado para atuar no mesmo.

**Parágrafo único.** Serão considerados professores do programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados para atuar junto ao Programa.

#### **Seção I**

##### **Do Credenciamento e Descrédenciamento**

**Artigo 19º** - O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Biologia Buco-Dental se dará nas denominações de Pleno, Participante ou Visitante, assim definidas:

I – Professor Pleno é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

II - Professor Participante é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em atividade específica;

III - Professor Visitante é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

**Artigo 20º** - Para efeito de credenciamento e descredenciamento de docentes ou pesquisadores com vínculo empregatício com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

§ 1º - O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos pela CPPG-BD e pela CPG-FOP.

§ 2º - Poderão fazer parte do corpo docente pleno deste programa de Pós-Graduação os membros do corpo docente da FOP ou de outro Instituto/Faculdade da UNICAMP, bem como de outras Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa. A titulação mínima exigida é a de Doutor.

§ 3º - As solicitações de credenciamento e descredenciamento serão apreciadas pela Congregação da FOP, por sugestão da CPG-FOP, com base em solicitação da CPPG-BD, com posterior homologação pela CCPG, e estarão sujeitos a avaliação periódica.

§ 4º - Os que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP não poderão ser credenciados em programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regulamento para o Professor Pleno.

**Artigo 21º** - O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará as seguintes regras definidas na Deliberação CONSU-A-8-2008.

## **Seção II**

### **Do Orientador**

**Artigo 22** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado.

§ 1º - O orientador deverá manifestar a aceitação do orientando em formulário apropriado;

§ 2º - Por ocasião da matrícula inicial o discente regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa;

§ 3º - Os Co-orientadores serão indicados pelo orientador do aluno e deverão satisfazer os requisitos do Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação da FOP/UNICAMP;

§ 4º - A mudança de orientação poderá ser solicitada pelo aluno ou pelo orientador, devendo a justificativa para a troca ser aprovada pela CPPG-BD;

§ 5º - Na impossibilidade do aluno encontrar um novo orientador credenciado no programa no prazo de 180 dias a CPG/FOP proporá à congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula;

§ 6º - é de total responsabilidade do discente a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo calendário escolar.

§ 7º - As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-8-2008.